

**ATA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2023**

2 Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (2023), às 09h13min,
3 de forma híbrida, por intermédio da ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 21ª Sessão Extra-
4 ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2023, na forma prevista nos arts.
5 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº
6 72/2008 e Ato Normativo 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo 112/2020, que
7 trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência e Ato Norma-
8 tivo nº 125/2020, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DR. MANUEL
9 PINHEIRO FREITAS. Presentes o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério DR. PEDRO CA-
10 SIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, e demais Conselheiros: DRA. LUZANIRA MARIA FOR-
11 MIGA, DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, DRA. ÂNGELA MARIA GÓIS
12 DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE (via Teams), DR. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO
13 DE CASTRO PINTO (via Teams), DR. LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO e DR. DO-
14 MINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, **totalizando quórum inicial de 8 (oito) membros.**
15 Ausente justificadamente DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO por motivo de
16 gozo de férias. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente Sessão e registrou a presen-
17 ça do Promotor de Justiça **Dr. Herbet Gonçalves Santos**, na qualidade de representante da
18 ACMP. A presente Sessão Extraordinária foi convocada com fundamento no art. 25 e 38 do Re-
19 gimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento à deliberação do
20 Colegiado, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional, na
21 forma abaixo relacionada. **JULGAMENTOS:** *Na Presidência, o Exmo. Procurador-Geral de*
22 *Justiça Dr. Manuel Pinheiro Freitas, passou a palavra à Sra. **CONSELHEIRA DRA. LUZANI-***
23 ***RA MARIA FORMIGA, para julgar os processos a seguir sob sua relatoria com prioridade:***
24 **Processo nº 09.2023.00014773-5. Objeto: Embargos de Declaração.** Assunto: Deferimento do
25 pedido de inscrição para concurso de promoção para Entrância Final, ofertado pelos Editais nº
26 071/2023 e 073/2023. Em seguida, a Sra. Relatora concedeu a palavra ao Sr. Conselheiro **Dr. Pedro**
27 **Casimiro Campos de Oliveira**, o qual esclareceu que entrou com embargos declaratórios por en-
28 tender contraditório o voto por maioria referente o deferimento da inscrição do Promotor de Justiça,
29 Dr. Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro em relação às regras de intimações dos membros quando
30 estiverem em gozo de férias, tendo a decisão do Conselho Superior consequências referentes a PIC,
31 Sindicâncias e outros procedimentos administrativos de interesse dos membros, os quais em situa-
32 ções semelhantes poderão alegar que não têm obrigação de responder as diligências por estarem de
33 férias. Que as férias não retiram o direito do membro da intimação pessoal; porém, quando foram
34 criados os procedimentos de gestão administrativa por meio do SAJ, foi com a finalidade de não
35 mais ser necessário esse tipo de intimação; no entanto, tal não foi albergado nas nossas normas.
36 Entende que nos casos de pedidos pessoais como de promoção e outros, estando o membro de fé-
37 rias, até que se mude a norma regimental, ele tem de ser intimado, mas única e exclusivamente
38 nesses casos e não ser estendido a todos como procedimentos administrativos dentro da Procura-
39 doria-Geral de Justiça. Entrou com recurso para dirimir a questão, para que fique claro em que
40 condições o membro necessita ser intimado. Em seguida, **Dra. Luzanira Maria Formiga** fez
41 leitura do relatório, consoante voto constante nos autos às fls. 256/262. **Dr. Manuel Pinheiro**

42 **Freiras** se manifestou ponderando que situações novas aparecem a exigir mudanças na regulamen-
43 tação. O processo de aperfeiçoamento das normas é constante, faz parte da evolução do direito das
44 instituições. Que esse caso nos permitiu essa reflexão de buscar um ponto de equilíbrio. O direito
45 constitucional ao gozo das férias é assegurado a todos os membros e servidores do Ministério Públi-
46 co. O interesse de todos é que os membros que estão participando do processo de promoção ou re-
47 moção tenham ciência quando precisarem tomar alguma providência relacionada com o certame. E
48 doravante, com a decisão desse conselho, essa forma hábil de comunicação, essa forma válida de
49 comunicação vai ficar claro, olhando para o futuro, e a intimação por e-mail tem uma razão de ser,
50 para que se evite que os procedimentos fiquem aguardando que os interessados voltassem de férias,
51 de licenças, e isso causaria um verdadeiro caos para as decisões do Conselho e da Corregedoria,
52 bem como da própria Procuradoria-Geral de Justiça. **Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro**
53 **Pinto** entendeu salutar a preocupação do Dr. Pedro Casimiro para saber os limites da decisão exara-
54 da, pois quando se tem uma publicação por edital, vai atingir os colegas que estão em férias, porque
55 não dá para individualizar. A notificação pelo sistema SAJMP vai continuar sendo válida principal-
56 mente nos processos judiciais, nos procedimentos administrativos que estão em tramitação na pro-
57 motoria, pois há um colega que está respondendo nas férias do membro ausente, e que terá a obriga-
58 ção de movimentar os feitos. Agora, naqueles processos de interesse individual, há uma diligência
59 específica a ser cumprida pelo interessado. É preciso avançar porque realmente a notificação sim-
60 plesmente pelo SAJMP pode trazer prejuízo a muitos colegas. O SAJMP não é acessível de qual-
61 quer lugar, de qualquer máquina. Já o e-mail sim, até mesmo pelo celular. No SAJMP tem uma par-
62 ticularidade, que quando vem uma notificação dentro do SAJMP sobre um PGA no *dashboard* apa-
63 rece uma mensagem dizendo que o PGA aportou, mas no dia seguinte o alerta não mais aparece.
64 Seria interessante ver se tecnicamente este aviso de chegada pudesse permanecer por mais tempo. A
65 Presidência determinou fosse expedido ofício ao NUSAF para verificar a viabilidade da sugestão
66 apresentada pelo Conselheiro. **Dr. Herbet Gonçalves Santos** parabenizou a relatora pela iniciativa
67 de pela iniciativa de abrir a divergência, pensando na resolutividade das questões e também no be-
68 nefício da classe. Gostaria de reforçar o que a ACMP se manifestou na sessão anterior, acerca de ru-
69 ídos que houve nos últimos dias, tendo havido comentários sobre suposta omissão da entidade de
70 classe no trato do caso. O Estatuto da ACMP, em seu artigo primeiro, onde trata das finalidades da
71 entidade, fala que uma delas é promover a defesa judicial e extrajudicial de seus associados titulares
72 atingidos no exercício das suas funções ou em razão dessas, mediante pedido expresso do interessa-
73 do. No dia 3 de outubro, o associado ora interessado estava presente à sessão e não fez uso da pala-
74 vra, e também não postulou a defesa por intermédio da ACMP em plenário. Ressalta que todas as
75 vezes que a ACMP é procurada há o devido apoio, que é dado a todos os associados, independente-
76 mente de qualquer situação. No caso em tela, o associado não havia procurado a ACMP. Reforça o
77 respeito que tem pelo associado Rodrigo, é um recém-ingresso na nossa instituição. Que está sem-
78 pre à disposição de todo e qualquer associado, seja ativo ou aposentado. Que a sessão foi dia 3 de
79 outubro e no dia 10 de outubro, sete dias depois, o associado fez um pedido por e-mail e pediu o
80 apoio da associação e mandou uma procuração. Que a ACMP obteve um upgrade significativo no
81 que diz respeito à assessoria jurídica. Louva a sensibilidade do colegiado e do Procurador-Geral,
82 que sempre teve sensibilidade nessas questões de promoções e remoções. **Dr. Luiz Antônio Abran-**
83 **tes Pequeno** parabenizou a relatora, embora não tenha concordado com sua posição quando apre-
84 sentou seu voto divergente. Nunca nos tínhamos deparado com essa situação. Intimado para apre-
85 sentar a sua vontade em procedimento de movimentação de carreira, temos que decidir hoje em que
86 situação vamos ter que agir para a questão do se dar ou não como intimado quando houver essa situ-
87 ações de férias, de impedimento, de viagens institucionais, inclusive. Que Dr. Emmanuel Girão foi

88 muito feliz na sua colocação porque, por exemplo, se o membro viajar e não levar o seu computa-
89 dor, o sistema SAJMP não pode ser acessado por um computador que não tenha instalado o progra-
90 ma. Ademais, reconhece que a ACMP sempre se destacou pela defesa dos seus associados, de há
91 muitas gestões. E que houve um upgrade muito positivo em relação à assessoria jurídica. **Dr. Ro-**
92 **drigo Calzavara de Queiroz Ribeiro** agradeceu a palavra concedida pela conselheira relatora, Dra.
93 Luzanira, destacando que ficou disponibilizado ao colegiado a discussão de uma demanda que, para
94 além de interesses pessoais de uma promoção específica, é uma demanda de interesse da carreira,
95 sendo um *leading case* que vai tornar mais atualizada e mais dinâmica a resposta e a realidade de
96 que os membros vivem no dia de hoje. E quanto ao que tocou aqui sobre um ruído de informação,
97 deixa claro que em momento algum justificou um não acesso pessoal de defesa pela Associação,
98 tendo ficado apenas surpreso de não ter havido uma posição da associação no que toca ao interesse
99 da classe como um todo, qual seja, o interesse de acessar ou não o SAJ nas férias. Que não requisi-
100 tou o auxílio jurídico anterior apenas pelo fato de que não saberia se seria ou não necessário esse au-
101 xílio. Só soube no momento da sessão e assim que soube, enviou o e-mail quando foi informado de
102 que era necessária a requisição pessoal para tratar do tema. Agradeceu a disponibilidade de todos
103 esclarece que não houve falha da Secretaria de Gestão de Pessoas, e sim falha própria ao preencher
104 o nome do título do Certificado de participação na Semana do Ministério público, tendo colocado
105 2021 ao invés de 2022. **Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira** sustentou que o membro do Minis-
106 tério público não está obrigado a acessar o SAJMP em período de férias e ali saber quais processos
107 de seu interesse estão pendentes de resolução, mas pode ser intimado como indicado na decisão. Em
108 que pese a implementação do sistema SAJ MP, no âmbito de atuação do Ministério Público do Esta-
109 do do Ceará, a ferramenta de trabalho para atuação e tramitação do processo administrativo eletrôni-
110 co não pode se confundir com os institutos jurídicos da citação, intimação que comumente irão
111 ocorrer ao longo do procedimento administrativo. Não estamos aqui a defender que membro ou ser-
112 vidor público não possa ser intimado durante seu período de férias, mas sim que neste período a in-
113 timação deva ocorrer por meios que assegurem a certeza da ciência do interessado, dentre os quais,
114 atualmente, os meios eletrônicos, tais como, celular, e-mail ou WhatsApp. O membro do Ministério
115 Público, é obrigado, nos termos do parágrafo único do artigo 194 da nossa LC 72/08, no gozo de fé-
116 rias ou licença, a indicar ao PGJ como e onde poderá ser localizado. Assim, fica claro que o mem-
117 bro servidor público poderá ser intimado durante seu período de férias. Para responder à Procurado-
118 ria-Geral de justiça. Portanto, não vislumbra nenhuma contradição no mérito do voto divergente,
119 apta à correção. No entanto, sempre buscando deixar as coisas as mais claras possíveis, entende que,
120 com relação aos embargos, quando sua excelência, o Corregedor-Geral, baixou em diligência uma
121 decisão administrativa para que o colega cumprisse aquela diligência solicitada por ele na condição
122 de relator, trata-se apenas de um reforço de regularização e instrução do expediente. Já a citação rea-
123 lizada por telefone tem sido considerada nula pela jurisprudência pátria, ainda que realizada por ofi-
124 cial de justiça, haja vista, ausência de previsão legal para tanto, nos termos do artigo 221 do CPC.
125 Portanto, o e-mail institucional do membro ou servidor público, diferente do sistema SAJMP, é uma
126 ferramenta de comunicação pessoal entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o membro ou servidor e
127 como ferramenta de comunicação deve ser usada prioritariamente nos termos do Provimento
128 82/2018. Após discussão, **a Presidência passou a palavra a Sra. Relatora Dra. Luzanira Maria**
129 **Formiga, a qual proferiu seu voto nos termos a seguir:** "*Aconhecemos dos presentes Embargos,*
130 *contudo mantemos na íntegra o mérito da decisão de págs. 231-238, que DEFERIU a inscrição do*
131 *Promotor de Justiça nos Editais n.ºs 71/2023 e 73/2023, tendo em vista que "o Promotor de Justiça*
132 *somente foi 'intimado' efetivamente para responder ao presente procedimento no dia 26 de setem-*
133 *bro de 2023, quando retornou de férias e acessou ao sistema SAJMP, tendo ele prestados os escl-*

134 *recimentos necessários no mesmo dia, conforme memorando de págs. 214-216" (pág. 235), pois o*
135 *mesmo não foi devidamente intimado, nos termos do que dispõe o art. 24, inc. V, do Regimento In-*
136 *terno do Conselho Superior do Ministério Público, NÃO SE VISLUMBRANDO NENHUMA CON-*
137 *TRARIEDADE NO MÉRITO DO VOTO -DIVERGENTE VENCEDOR, contudo acolhendo, em*
138 *parte, os Embargos de Declarações apenas para ESCLARECER os seguintes pontos: 1. O Mem-*
139 *bro/Servidor Público poderá ser intimado durante seu período de férias, desde que a intimação*
140 *ocorra por meios que assegurem a certeza da ciência do interessado; 2. A tramitação do Processo*
141 *SAJMP de um Órgão do Ministério Público para outro, não isenta o Órgão da administração res-*
142 *ponsável pela tramitação do processo de efetuar as intimações pessoais necessárias, e, em se tra-*
143 *tando de Membro do MPCE deve se processar por e-mail institucional, nos termos do art. 24, inci-*
144 *so V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público." Na sequência, a Presi-*
145 *dência submeteu a matéria à votação, passando a palavra pela ordem de antiguidade aos Srs. Con-*
146 *selheiros: **Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira**, que assim se manifestou, in verbis: "Eu coloca-*
147 *ria três preocupações angulares no julgamento de hoje. Primeiro, atentar que é uma promoção por*
148 *merecimento. Segundo, a isonomia do tratamento. Terceiro, a repercussão da nossa decisão. Eu*
149 *digo repercussão da nossa decisão e vou me adiantar porque dentre os princípios da isonomia, da*
150 *publicidade dos atos, aqui se está se discutindo se válida ou não a intimação do Dr. Rodrigo para*
151 *responder às diligências solicitadas no prazo de três dias. Efetivamente, em relação ao exaurimen-*
152 *to dessa comunicação, eu entendo que existe razão à nobre relatora divergente e precisaria efetiva-*
153 *mente ter notificado pelo menos pelo e-mail institucional, mas existe uma questão de fundo aqui,*
154 *que nós não podemos passar em branco, o art. 93, inciso II, alínea e, da Constituição Federal: ne-*
155 *nhum juiz será promovido se retiver os autos fora do prazo. O Conselho considerou deficitário, in-*
156 *digente a notificação e automaticamente considerou deferida a inscrição sem analisar o teor das*
157 *diligências, nem se as diligências foram efetivadas. A questão do art. 93, inciso II, alínea 'e', da*
158 *Constituição Federal, é uma questão prejudicial e elementar para o deferimento, e nós estamos*
159 *tratando de promoção por merecimento, porque redundará em precedentes a julgamentos posterior-*
160 *es e até a procedimentos de sindicância em andamento porque os processos estavam fora do pra-*
161 *zo. As virtudes do Dr. Rodrigo para promoção são inquestionáveis, mas vamos ver se tem defeitos*
162 *que possam obstar essa promoção, vamos analisar a fundo. O despacho de diligência, fls. 210,*
163 *211. foi feito no dia 04 de setembro de 2023 pelo Sr. Corregedor; são aqueles três dias dados para*
164 *sanar dúvidas, e não é para completar requisitos não preenchidos. Entendeu o nobre relator Dr.*
165 *Pedro Casimiro que existiam diversos procedimentos judiciais, extrajudiciais, com movimentação*
166 *superior a trinta dias. O ofício de fls. 912 notifica o membro no dia 06 de setembro de 2023. Me-*
167 *morando do Dr. Rodrigo no dia 26 de setembro fls. 214, 216, ele menciona o marco do prazo de 06*
168 *a 09 de setembro para cumprimento das diligências; diz em seu memorando só haver dois PGAs de*
169 *diárias com mais de trinta dias e há zero em procedimentos com casos vencidos. Uma certidão de*
170 *fls. anteriores (213) da servidora que auxilia o membro menciona: 'Eu, Marília Gabriela Fontene-*
171 *le Pereira, técnica ministerial, matrícula 21834820-5, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Cam-*
172 *ocim, certifico que em razão da alta demanda de procedimentos extrajudiciais que tramitam na*
173 *1ª Promotoria de Justiça de Camocim, bem como em razão de atendimentos presenciais, por e-*
174 *mail e por WhatsApp, tendo 89 procedimentos administrativos, 68 inquéritos civis, 38 notícias de*
175 *fato, 2 procedimentos preparatórios, 12 protocolos, 4 PGAs, 2 atendimentos e 2 atividades não*
176 *procedimentais, não foi possível priorizar os procedimentos recebidos sem data de vencimento ven-*
177 *cido ou que não estivessem na fila de movimentados a mais de 30 dias, visto que é necessário prio-*
178 *rizar os procedimentos nesta categoria, já que há apenas uma servidora responsável prioritaria-*
179 *mente pela demanda extrajudicial, e ainda acumula a atribuição da Secretaria Executiva da Pro-*

180 *motória de Camocim, razão pela qual não foi possível verificar o tempo de retorno dos autos deste*
181 *PGA e encaminhar o ofício com determinação de diligência ao membro no prazo razoável, impos-*
182 *sibilitando de responder de ofício a contento dentro do prazo disponibilizado, vale ressaltar que o*
183 *promotor de justiça estava no período do gozo de férias, importante salientar que não houve falha*
184 *no serviço prestado, falta ou desinteresse desta servidora ou da equipe em prestar o melhor atendi-*
185 *mento em serviço, que se pode verificar consultando o sistema SAJ-MP e procedimentos já movi-*
186 *mentados, todo o trabalho que se encontra na categoria de prioridade foi prestado a contento mes-*
187 *mo com a limitação do tempo e de mão de obra, seja sob a chefia do Dr. Rodrigo ou de seu substi-*
188 *tuto em respondência durante o período de férias do membro titular. Aqui, noticia a servidora que*
189 *dentre as falhas não foi possível verificar o tempo de retorno dos autos deste PGA e encaminhar o*
190 *ofício com determinada diligência ao membro no prazo razoável, impossibilitando receber de ofi-*
191 *cio a contento. Ela diz então que as diligências não foram realizadas porque não houve tempo para*
192 *sua realização e, de fato, não havia tempo para colocar em dia a demanda de processos com pra-*
193 *zos já superados. Juntou, às fls 217 e 218, ilustração da resolução dos processos, comprovação de*
194 *sua atuação resolutiva, mas não individualiza nem menciona a diligência devidamente cumprida,*
195 *então não foram individualizadas a satisfação da diligência e, portanto, nós não poderíamos anuir*
196 *a uma inscrição sem verificar se as diligências estavam efetivamente cumpridas. O voto do relator*
197 *originário foi que o interessado não prestou as informações necessárias no prazo estipulado. O*
198 *voto divergente trata sobre a carência de providências idôneas para efetiva intimação: “somente*
199 *foi intimado dia vinte e seis de três, quando prestou esclarecimentos no mesmo dia. Eu admito que*
200 *no prazo de três dias a notificação tenha sido precária, mas não para se estender para vinte dias.*
201 *Somente foi intimado dia vinte seis do três quando prestou esclarecimentos no mesmo dia, estava*
202 *de férias, portanto não estava obrigado a acessar o sistema SAJ-MP, obrigatoriedade de intimação*
203 *por meio idôneo e e-mail institucional, entendo que acostou ao seu pedido toda a documentação*
204 *necessária tempestivamente”. O limite seria declarar a tempestividade das diligências, da resposta*
205 *do membro. Enquanto examina e diz que as diligências já foram satisfatórias, o Conselho se imis-*
206 *cuiu na tarefa do relator, que era retornar os autos ao relator para se manifestar sobre o mérito da*
207 *inscrição, já que a questão preliminar tinha sido superada pela maioria deste Conselho, e não foi*
208 *feito isso. Nós teríamos duas alternativas: ou aguardar o exame da relatoria para proferir o voto,*
209 *foram ou não satisfeitas as diligências ou de imediato julgar prejudica a inscrição pela questão*
210 *constitucional. Neste sentido, malferiu o rito procedimental, verifica-se que não há qualquer refe-*
211 *rência ou conteúdo das diligências solicitadas e nem a indicação das providências tomadas na re-*
212 *ferência feita pela relatoria. As falhas encontradas foram relevantes e precisaria haver fundamen-*
213 *tação para o acolhimento da inscrição. O deferimento sem exame do conteúdo incorre em precipi-*
214 *tação de admitir inscrição com a existência de considerável número de feitos com o prazo ultra-*
215 *passado. Eu vou pedir venha para citar o levantamento das declarações feitas pelo próprio interes-*
216 *sado ou pela servidora. Consoante a certidão de fls. 4 e 16, vou citar aqui a questão cronológica*
217 *do tempo de respondência e titularidade do Dr. Rodrigo para definir responsabilização por aque-*
218 *les atos naquele período que se considera atrasado. Além de dados nos assentos funcionais, o Dr.*
219 *Rodrigo iniciou a sua titularidade na 1ª Promotória de Camocim no dia dez de fevereiro de dois*
220 *mil e vinte e três, antes teria sido promotor de Chaval, no período de dezenove de agosto de dois*
221 *mil e vinte e dois a nove de fevereiro de dois mil e vinte e três, como titular da referida promotória.*
222 *Aos vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, iniciou sua respondência na promotória de Chaval*
223 *e findou sua respondência no dia dezenove de junho de dois mil e vinte e três. O presente edital de*
224 *promoção por merecimento teve início no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três. Eu*
225 *quero dizer que no dia nove de fevereiro o Dr. Rodrigo assumiu a função de titular em Camocim, e*

226 de respondência na sua antiga comarca até o dia dezenove de junho de dois mil e vinte e três, por-
227 tanto, quatro meses e fração de dias. O presente edital de promoção por merecimento foi de vinte e
228 cinco de abril de dois mil e vinte três e término em quatro de maio de dois mil e vinte e três. De
229 conformidade com a aludida certidão, de fls. 4, 5, consta a indicação de um hall de processos e in-
230 quéritos relacionados a 1ª Promotoria de Camocim, no total de trinta e três, todas com data de en-
231 trada no mês de abril de dois mil e vinte e três, e com números protocolados nos anos de dois mil e
232 dezenove, dois mil e vinte, dois mil e vinte um, dois mil e vinte e dois e dois mil e vinte e três. Às fls.
233 5 e 7 há um rol de cento e dezessete processos e de inquéritos de sua respondência junto à Promo-
234 toria de Chaval e vinculada de Barroquinha, mas em nenhum consta a data de movimentação. Na
235 condição de respondência na Comarca de Barroquinha, consta uma relação de cento e trinta e oito
236 procedimentos extrajudiciais, com datas de dois mil e quatorze a dois mil e vinte e três. Os culpa-
237 dos somos nós do Conselho, não verificamos essas desidias em relação ao antecessor do Dr. Ro-
238 drigo. As inconsistências assinaladas não seriam sanadas no prazo de diligência, a não ser que no
239 prazo de diligência o promotor comprovasse que houve um erro na menção daqueles processos
240 atrasados, nesse caso caberia em três dias, mas não se trata de erro, é de uma declaração que ser-
241 ve de parâmetro para verificar o andamento desses processos e desses procedimentos administrati-
242 vos. Por essas razões, há uma infringência a uma norma constitucional que veda pela analogia aos
243 magistrados, a ascensão funcional aos membros do Ministério Público que retiverem com data
244 atrasada autos. Nobre Relatora divergente, adoto o seu entendimento em relação a comunicação,
245 mas em relação a essência, ao conteúdo dessa inscrição, lamentavelmente, eu sinto um certo cons-
246 trangimento, uma dor no coração, mas nessa documentação não me habilita.” **Dr. Emmanuel Ro-**
247 **berto Girão de Castro Pinto** assim se manifestou, in verbis: “Na minha ótica, nós devemos nos ater
248 ao objeto dos embargos de declaração, caso a relatora vislumbrasse a possibilidade de efeitos in-
249 fringentes aos embargos, ela teria que ter dado a oportunidade de manifestação ao interessado, e
250 isso não aconteceu, talvez isso até pudesse ser questionado aqui sobre a possibilidade de retomar a
251 discussão sobre o deferimento ou não da inscrição com a possibilidade de efeitos infringentes de
252 mudar a decisão, porque a decisão já foi pelo deferimento, os embargos seriam apenas para esclae-
253 recer dúvida e obscuridade apontada pelo Corregedor. Ultrapassando essa questão, na minha óti-
254 ca, como aconteceu em outras ocasiões, o último precedente foi da relatoria do Dr. Osiete, onde
255 uma colega no pedido de inscrição indicou processos atrasados que ele considerou excessivo, bai-
256 xou em diligência, e a colega comprovou a regularidade. No presente caso, o Corregedor, como
257 relator, adotou o mesmo procedimento, só que ao se tentar a notificação do colega pelo PGA, o co-
258 lega não tomou conhecimento na data que Corregedor determinou, ao retornar das férias, dentro
259 do prazo de três dias o interessado apresentou os esclarecimentos, cumpriu o despacho do relator
260 e isso foi acatado na sessão passada e, por maioria, os Conselheiros entenderam por deferir a ins-
261 crição do interessado. Na minha opinião, eu acho que a questão do deferimento da inscrição já es-
262 tá ultrapassada, se tornou preclusa, se o Conselho for dar efeitos infringentes teria que abrir prazo
263 para manifestação do colega, em relação à questão suscitada nos embargos em si, eu sigo o voto
264 da relatora em sua integralidade, porque ficou muito claro sobre a questão das intimações, das no-
265 tificações, quando os colegas estiverem de férias. Dra. Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque
266 Leite, Dr. Luiz Antônio Abrantes Pequeno e Domingos Sávio de Freitas Amorim acompanharam o
267 voto da Relatora em sua integralidade. **DECISÃO: O Conselho Superior, à maioria dos votantes**
268 **(6x1 votos), acompanhou o voto da Relatora Dra. Luzanira Maria Formiga, decidiu pelo conhe-**
269 **cimento dos presentes Embargos, contudo, mantendo na íntegra o mérito da decisão de págs.**
270 **231-238 que DEFERIU a inscrição do Promotor de Justiça nos Editais n°s 71/2023 e 73/2023,**
271 **tendo em vista que "o Promotor de Justiça somente foi 'intimado' efetivamente para responder**

272 *ao presente procedimento no dia 26 de setembro de 2023, quando retornou de férias e acessou ao*
273 *sistema SAJMP, tendo ele prestados os esclarecimentos necessários no mesmo dia, conforme me-*
274 *morando de págs. 214-216" (pág. 235), pois o mesmo não foi devidamente intimado, nos termos*
275 *do que dispõe o art. 24, inc. V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Públi-*
276 *co, NÃO SE VISLUMBRANDO NENHUMA CONTRARIEDADE NO MÉRITO DO VOTO -*
277 *DIVERGENTE VENCEDOR; contudo acolhendo, em parte, os Embargos de Declarações ape-*
278 *nas para ESCLARECER os seguintes pontos: 1. O Membro/Servidor Público poderá ser intima-*
279 *do durante seu período de férias, desde que a intimação ocorra por meios que assegurem a certe-*
280 *za da ciência do interessado; 2. A tramitação do Processo SAJMP de um Órgão do Ministério*
281 *Público para outro, não isenta o Órgão da administração responsável pela tramitação do proces-*
282 *so de efetuar as intimações pessoais necessárias, e, em se tratando de Membro do MPCE deve se*
283 *processar por e-mail institucional, nos termos do art. 24, inciso V, do Regimento Interno do Con-*
284 *selho Superior do Ministério Público. Voto parcialmente divergente do Sr. Conselheiro Dr. Alcides*
285 *Jorge Evangelista Ferreira. Impedimento do Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira. A Presidên-*
286 *cia determinou a publicação de extrato de referida decisão, após aprovação da Ata da presente*
287 *Sessão. Ficaram intimados da presente decisão o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Públi-*
288 *co Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, e o Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Calzavara de*
289 *Queiroz Ribeiro. Na oportunidade, a Secretaria dos Órgãos Colegiados informou que, durante as*
290 *discussões, o Sr. Conselheiro Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, solicitou a criação de*
291 *uma funcionalidade no dashboard do ambiente SAJMP dos órgãos de execução para que os Proce-*
292 *dimentos de Gestão Administrativa criados pelo membro do Ministério Público para assuntos de in-*
293 *teresse pessoal, tais como pedidos de promoção, remoção, afastamentos, relatórios de viagem etc.,*
294 *possam ter um aviso visual com duração maior do que 24 horas para possibilitar que os membros*
295 *possam ter fácil vista do retorno de tais autos para ciência de diligências a providenciar ou mesmo*
296 *do teor da decisão do colegiado. Justifica-se tal pedido considerando-se que, segundo o mencionado*
297 *Conselheiro, atualmente os PGA's de interesse privado dos membros do MPCE aparecem no*
298 *dashboard da Promotoria com aviso de chegada por apenas 24 horas, o que não seria tempo sufici-*
299 *ente para permitir uma visualização mais efetiva de sua chegada na Promotoria de Justiça. Informou*
300 *ainda, que entrou durante a sessão em contato com a equipe do SAJMP na pessoa do servidor Rogé-*
301 *rio, o qual informou que a referida alteração dependerá de desenvolvimento ao sistema SAJMP. O*
302 *Conselho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu pelo acolhimento da solicitação e deter-*
303 *minou encaminhamento de expedientes necessários ao NUSAF, para adoção da providência devi-*
304 *da. **MATÉRIA DE APRECIÇÃO EXTRAPAUTA:** A Secretaria dos Órgãos Colegiados solici-*
305 *tou designação de data para julgamento dos Editais que se encontram prontos, conforme relação*
306 *abaixo: **ENTRÂNCIA FINAL:** 071/2023 (P/M) 151ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTA-*
307 *LEZA; 072/2023 (P/M) 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE; 073/2023*
308 *(P/M) 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL; 078/2023 (P/M) 5ª PROMOTORIA DE*
309 *JUSTIÇA DE TAUÁ (DESERÇÃO); 079/2023 (P/A) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ*
310 *(DESERÇÃO); 080/2023 (P/A) 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL (DESERÇÃO);*
311 *081/2023 (P/A) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU (DESERÇÃO); 082/2023 (P/A) 4ª*
312 *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ (DESERÇÃO); 083/2023 (P/M) 182ª PROMOTORIA*
313 *DE JUSTIÇA DE FORTALEZA; 084/2023 (P/M) 73ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTA-*
314 *LEZA; 099/2023 (P/M) 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ. **ENTRÂNCIA INTERME-***
315 ***DIÁRIA:** 074/2023 (R/M) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO; 075/2023 (P/A)*
316 *2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ; 076/2023 (R/A) 3ª PROMOTORIA DE JUSTI-*
317 *ÇA DE LIMOEIRO DO NORTE; 077/2023 (P/A) 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBA-*

318 LHA; 085/2023 (R/M) 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBERIBE; 086/2023 (P/A) 1ª PRO-
319 MOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ (DESERÇÃO); 087/2023 (R/A) 1ª PROMOTORIA DE
320 JUSTIÇA DE BEBERIBE; 090/2023 (R/M) 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ICÓ (DESER-
321 ÇÃO); 100/2023 (R/A) 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIRAZ. *A Presidência fez apre-
322 sentação da matéria. Após discussão, submeteu a citada matéria à votação. **DECISÃO:** O Conse-
323 lho Superior, à unanimidade dos votantes, decidiu designar a data de **07/11/2023**, a fim de julgar
324 os referidos Editais, ficando o dia **28/10/2023** como prazo final para desistência. **Encerramento:**
325 Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 11h17min, da qual eu, Sil-
326 dene Lima Barros, Gerente de apoio do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presen-
327 te ata, revista e lavrada pela **Dra. Flávia Soares Unneberg**, Promotora de Justiça e Secretária dos
328 Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi dispensada sua assinatu-
329 ra, considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.*

330

331

332 **MANUEL PINHEIRO FREITAS**

333 Procurador-Geral de Justiça

334 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

335

336 **LUZANIRA MARIA FORMIGA**

337 Conselheira

338

339 **ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA**

340 Conselheiro

341

342 **ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE**

343 Conselheira

344

345 **PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

346 Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público

347

348 **EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**

349 Conselheiro

350

351 **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**

352 Conselheiro

353

354 **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**

355 Conselheiro

22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSMP 23.10.2023

	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
Dra. Luzanira								1	1
Dr. Alcides									0
Dr. Osiete									0
Dra. Angela Gois									0
Dr. Pedro Casimiro									0
Dr. Emmanuel Girão									0
Dr. Abrantes									0
Dr. Francimauro									0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1

357

358